

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006 – CAED/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

1 Às 14h40. Local: Sede do CRCSE. ABERTURA: O Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e
2 Disciplina, Contador Jorge Luiz dos Santos fez a abertura dos trabalhos, agradecendo as
3 presenças. PRESENÇAS: A sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Edvânia
4 Alves de Souza e Marcos Moreira Santos. Assessoramento: Assessorando os trabalhos estava a
5 Chefe do Setor de fiscalização, Rita de Cassia Moura Correia dos Santos. EXPEDIENTES: Não
6 teve. ORDEM DO DIA: JULGAMENTO DE PROCESSOS. **Numero Processo: U-2022/000029** -
7 Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação, o que
8 identificamos por meio de fiscalização a pela não apresentação da ficha de organização
9 contábil, clientes e perfil. - Alínea "c" do Art. 27, do DL 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC
10 (NBC PG 01) - Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
11 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante os clientes, o que
12 identificamos por meio de fiscalização e pelo não atendimento a notificação - Itens 7, 8 e 9 do
13 CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 - Conselheira Relatora: EDVANIA ALVES
14 DE SOUZA Decisão: No fato 1, a atuada não atendeu a solicitação do setor de fiscalização para
15 apresentar a ficha de Organização Contábil, voto pela aplicação da multa mínima de R\$
16 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética. E no fato 2, deixou de apresentar provas de
17 contratação dos serviços profissionais de 4(quatro) clientes listados na relação da SEFAZ/SE, a
18 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica, voto pela aplicação da
19 multa de R\$ 653,90(seiscentos e cinquenta três reais e noventa centavos) agravada em 3
20 contratos e penalidade ética. Totalizando uma multa de R\$ 1.156,90(hum mil, cento e
21 cinquenta e seis reais e noventa centavos) e penalidade ética, conforme determina às alíneas
22 "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
23 c/c o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por
24 Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000048; **Numero Processo: U-2021/000149** - Ocupar
25 cargo de Auxiliar de Contabilidade, conforme Acordo de Cooperação Técnica n.º 70/2021 e
26 inscrição no CBO 413110, sem possuir a devida formação profissional, o que identificamos por
27 meio de Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021 e pelo não atendimento a notificação. -
28 Art. 20, do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS
29 SANTOS. Decisão: Na data da emissão do auto de infração, a profissional já tinha falecido,
30 conforme cópia da Certidão de Óbito, logo, encontra-se exaurida sua finalidade e o objeto da
31 decisão se torna prejudicado por fato superveniente, voto pelo arquivamento com base no art.
32 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO 2022/000041; **Numero**
33 **Processo: U-2021/000152** - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
34 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que
35 identificamos por meio de fiscalização e notificação. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
36 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro
37 Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: O profissional foi autuado pela falta do registro da
38 Pessoa Jurídica, com atividade privativa de profissional da contabilidade no CNPJ e sem
39 registro no CRCSE. Porém, ao analisar o processo, consta a ficha de organização contábil -
40 informando que esta providência a baixa da empresa, Ficha clientes - informando que não
41 possui e cópia do protocolo REDESIM, onde solicitou a baixa da empresa, devido extinção, pelo

CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006 – CAED/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022

42 encerramento da liquidação voluntária. Diante dos fatos, voto pelo arquivamento do processo,
43 com base no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por Unanimidade – DELIBERAÇÃO:
44 2022/000042 ; **Numero Processo: U-2021/000157** - Ocupar função/cargo contábil ou executar
45 serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCSE, o que
46 identificamos por meio do agendamento eletrônico, Acordo de Cooperação Técnico n.
47 70/2021 e pelo não atendimento a notificação - art. 12, do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas
48 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res.
49 CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: Considerando que na
50 data da emissão do auto de infração, não existia o fato gerador, devido o autuado desde
51 01/09/2021, ocupar o cargo de auxiliar administrativo e antes deste de analista fiscal,
52 conforme documentos anexados ao processo, voto pelo arquivamento do processo, com base
53 no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por Unanimidade- DELIBERAÇÃO 2022/000043;
54 **Numero Processo: U-2022/000012** - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
55 contábeis, sem possuir o competente registro profissional neste CRCSE, o que identificamos
56 por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento a notificação. -
57 art. 12, do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
58 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Relator: JORGE
59 LUIZ DOS SANTOS. Decisão: A autuada conforme acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021,
60 ficha de registro de empregado e CTPS ocupa a função de auxiliar de contabilidade, privativa
61 de profissional da contabilidade, sem possuir registro no CRCSE, voto pela aplicação da
62 penalidade de multa de R\$ 503,00(quinhetos e três reais) e penalidade ética, com base nas
63 alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas "a", "b" ou "c" do CEPC (NBC
64 PG 01), c/c o art. 56 e 57 da Res. CFC 1603/20 e com a Res. CFC 1636/2021. Aprovado por
65 Unanimidade – DELIBERAÇÃO: 2022/000044; **Numero Processo: U-2022/000022** - Ocupar
66 função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no
67 CRCSE, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e pelo não
68 atendimento a notificação. - Art. 20, do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5, alíneas "d" e
69 "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19, da Res. CFC 1.554/18 - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ
70 DOS SANTOS. Decisão: Na data da emissão do auto de infração, a profissional não mais
71 trabalhava na empresa, conforme cópia da Carteira Profissional, logo, encontra-se exaurida
72 sua finalidade e o objeto da decisão se torna prejudicado por fato superveniente, voto pelo
73 arquivamento com base no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por Unanimidade –
74 DELIBERAÇÃO: 2022/000047; **Numero Processo: U-2022/000084** - Ocupar função/cargo
75 contábil ou executar serviços contábeis, estando com o seu registro baixado no CRCSE, o que
76 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e pelo não atendimento a
77 notificação. - Art. 20, do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
78 PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS.
79 Decisão: A autuada comprovou em sua defesa que ocupa o cargo de assistente fiscal que
80 segundo a Res. CFC 1640/2021, não é privativa de profissional da contabilidade, só o
81 supervisor. Logo, considerando que a autuada não exerce a atividade de auxiliar contábil e sim
82 auxiliar fiscal, que não é privativa de profissional da contabilidade, voto pelo arquivamento do

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006 – CAED/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022**

83 processo, com base no art. 77 da Res. CFC 1603/2020. Aprovado por Unanimidade –
84 DELIBERAÇÃO 2022/000049; **Numero Processo: U-2022/000020** - Responder pela parte
85 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
86 registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por meio de fiscalização ao CNPJ e o não
87 atendimento à notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15, e alínea "b" do art. 28, do DL
88 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: MARCOS MOREIRA
89 SANTOS Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada infração praticada pela
90 autuada, pois possui CNPJ com a atividade econômica 69.20.6.01 - atividade contábil, como
91 atividade principal da organização contábil, voto pela aplicação das penalidades de multa
92 mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética, com base na alínea "a" e "g"
93 do art., 27 da DL 9295/46, c/c o item 20, alínea "a" do CEPC/NBC PG 01 e com a Res. CFC
94 1.605/20. Aprovado por Unanimidade- DELIBERAÇÃO 2022/000045; **Numero Processo: U-**
95 **2022/000021** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, sob forma não
96 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCSE, o que identificamos por
97 meio de CNPJ e pelo não atendimento a notificação - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
98 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro
99 Relator: MARCOS MOREIRA SANTOS. Decisão: Pelas razões acima descritas, resta configurada
100 infração praticada pelo autuado, pois possui CNPJ com a atividade econômica 69.20.6.01 -
101 atividade contábil, como atividade principal; e ele possui cadastro junto a SEFAZ/SE. A
102 organização contábil não apresentou defesa, mesmo tendo sido cientificada, voto pela
103 aplicação das penalidades de multa mínima de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
104 penalidade ética, com base na alínea "a" e "g" do art., 27 da DL 9295/46, c/c o item 20, alíneas
105 "a", "b" ou "c" do CEPC/NBC PG 01 e com a Res. CFC 1.605/20. Aprovado por Unanimidade –
106 DELIBERAÇÃO 2022/000046. **PROCESSOS ARQUIVADOS ART. 44 DA RES. CFC 1603/2020:**
107 **Numero Processo: U-2022/000003** – Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
108 contábeis na organização contábil, sem possuir o competente registro profissional neste
109 CRCSE, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 e
110 notificação. – Por infração art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5, alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC
111 PG 01), c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. -
112 Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: A profissional antes de ser cientificada
113 do auto de infração, efetuou o registro no CRCSE, conforme ficha cadastral, anexada. Em
114 conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo arquivamento do processo e
115 dou conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. **Numero Processo: U-**
116 **2022/000104** – Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
117 notificação, para apresentar a ficha perfil. – Por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
118 c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS.
119 Decisão: O Profissional antes de ser cientificada do auto de infração, entregou a fiscal, a ficha
120 perfil e clientes. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo
121 arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e
122 Disciplina. **Numero Processo: U-2022/000105** - Por descumprimento de determinação
123 expressa deste Regional através da notificação nº 2022/000039, solicitando preenchimento da

**CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA/ CAED-SE
ATA ORDINÁRIA Nº 2022/000006 – CAED/SE
REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022**

124 ficha perfil. – Por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC
125 (NBC PG 01). - Conselheiro Relator: JORGE LUIZ DOS SANTOS. Decisão: O Profissional antes de
126 ser cientificada do auto de infração, entregou a fiscal Sandra Regina Menezes dos Santos a
127 ficha perfil e clientes. Em conformidade com o art. 44 da Res. CFC 1603/2020, opino pelo
128 arquivamento do Processo e que seja dado conhecimento à Câmara de fiscalização, Ética e
129 Disciplina. Esgotada a pauta, o Vice-Presidente de Fiscalização Jorge Luiz dos Santos,
130 agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 15h. A presente ata foi redigida por mim,
131 Rita de Cassia Moura Correia dos Santos, Chefe do Setor de Fiscalização, que a assino após sua
132 aprovação, juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador
133 Jorge Luiz dos Santos
134 _____, e
135 com a Conselheira Edvânia Alves de Souza _____,
136 e Conselheiro Marcos Moreira Santos _____,
137 Rita de Cassia M C dos Santos - _____.